

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.536, DE 2008

Dispõe sobre a criação do “Dia Nacional de Combate ao Trabalho Escravo”, bem como da “Semana Nacional de Combate ao Trabalho Escravo”.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado JOSÉ GENOÍNO

I - RELATÓRIO

Chega a esta Casa Legislativa para revisão, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o projeto de lei em epígrafe, oriundo do Senado Federal, que tem como objetivo instituir o Dia Nacional de Combate ao Trabalho Escravo, a ser comemorado no dia 28 de janeiro de cada ano, além da Semana Nacional de Combate ao Trabalho Escravo, que deverá incluir a data acima referida.

O Senador José Nery, autor da proposição, ao justificar sua iniciativa, lembra, com pesar, que “Milhares de trabalhadores brasileiros são submetidos a condições degradantes de trabalho, sem qualquer proteção e garantia, impossibilitados de usufruir do fruto de seu trabalho e, muitas vezes, privados do direito mais fundamental do ser humano: a liberdade de ir e vir. Tais condições configuram o que se tem chamado modernamente de trabalho análogo à escravidão, uma vez que, essencialmente, não guardam diferenças substanciais com o trabalho escravo de outros tempos.”

Acredita ser de grande relevância estabelecer uma data e, mais ainda, uma semana inteira, para promover a intensificação das discussões e reflexões sobre o tema, visando à busca de soluções e medidas

mais efetivas e eficazes para a erradicação definitiva do que considera uma chaga social.

Propõe o dia 28 de janeiro para homenagear a coragem e luta dos auditores fiscais do Trabalho João Batista Soares Lages, Eratóstenes de Almeida Gonçalves, Nelson José da Silva e do motorista Ailton Pereira de Oliveira, assassinados na zona rural de Unaí-MG, no dia 28 de janeiro de 2004, quando executavam uma operação de fiscalização de uma denúncia de trabalho escravo naquela região.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime prioritário (RI, art. 151, II, a). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que, no mérito, a aprovou, unanimemente, nos termos do parecer do relator, Deputado Pedro Wilson.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno (art. 32, IV, a e art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.536, de 2008.

O projeto trata de matéria cuja competência legislativa é concorrentemente da União, Estados e Distrito Federal (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Constatada a obediência aos requisitos constitucionais formais, verifica-se, outrossim, que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Ademais, o projeto é jurídico, pois está em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que a proposição encontra-se em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Diante do exposto, voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.536, de 2008.

Sala da Comissão, em, 16 de dezembro de 2008.

Deputado JOSÉ GENOÍNO
Relator